

INSTITUTO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Novos Estatutos do Instituto Internacional de Ciências Administrativas

(Tradução de *Magdalena Mac Dowell Reinhoeffer*)

POR decreto real de 16 de novembro de 1953 foram aprovados os novos estatutos adotados pela assembléia-geral de 11 de setembro de 1953, realizada em Estambul, na forma seguinte:

DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1.º Fica criado, de acôrdo com a decisão do Congresso Internacional de Ciências Administrativas, realizado em Madrid, em 1930, um Instituto Internacional de Ciências Administrativas.

Art. 2.º O Instituto é uma "associação internacional de finalidade científica", conforme as disposições da lei belga de 25 de outubro de 1919.

Art. 3.º A sede do Instituto fica estabelecida em Bruxelas. Os seus órgãos executivos ficam, da mesma forma, instalados em Bruxelas. No caso em que circunstâncias excepcionais imponham uma inevitável mudança de localização desses serviços, poderão ser os mesmos transferidos temporariamente para a localidade escolhida pelo Conselho de Administração do Instituto ou pelo Comitê Executivo, se o Conselho de Administração não se puder reunir.

OBJETIVO E MEIO DE AÇÃO

Art. 4.º O Instituto Internacional de Ciências Administrativas tem por missão promover o desenvolvimento das ciências administrativas, a melhoria de funcionamento das administrações públicas, o aperfeiçoamento dos métodos e das técnicas administrativas, o progresso da administração internacional.

Art. 5.º A fim de cumprir a missão acima definida, o Instituto:

a) Estuda os meios de ação mais oportunos para o cumprimento da sua missão de administração, levando em conta as experiências realizadas nos diferentes países;

b) Estuda os meios de que dispõem as administrações; preocupa-se notadamente com a formação de funcionários, com a racionalização do

trabalho, com a mecanização dos serviços, assim como com a aplicação de descobertas científicas em matéria administrativa;

c) Preside todos os estudos, dirige todos os inquéritos, elabora todos os projetos e planos, prepara todos os entendimentos que possam fazer progredir o direito administrativo, os métodos e as atividades administrativas;

d) Reúne a documentação necessária para levar a efeito as tarefas acima discriminadas e para responder às consultas que lhe são dirigidas por governos ou particulares, relativas à matéria compreendida no seu campo de estudos;

e) Estuda tôdas as questões de administração internacional e encoraja o intercâmbio de informações nesse assunto;

Art. 6.º Os meios de ação são os seguintes:

a) A realização de reuniões, conferências e congressos internacionais;

b) A manutenção, por meio de seu Comitê Executivo, de relações com os governos, as organizações internacionais, as instituições e as associações científicas, bem como com as pessoas competentes em matéria administrativa;

c) A criação de um centro de informações e de documentação, de uma biblioteca e de arquivos, postos à disposição dos membros do Instituto, dos sábios, funcionários ou homens públicos, nas condições determinadas pelo Comitê Executivo;

d) A criação de comitês e de comissões encarregados do estudo de problemas especiais de direito administrativo, de técnica ou de prática administrativa;

e) *i.* A constituição de seções nacionais destinadas a promover, nos diferentes países, o progresso da arte e da ciência da administração pública e a contribuir, por meio de comparações internacionais, ao estudo mais profundo da administração pública;

ii. A constituição de seções internacionais destinadas a promover, no seio dos organismos internacionais, o progresso da arte e da ciência

da administração pública e a contribuir ao estudo mais profundo da administração pública no plano internacional;

f) A publicação, seja diretamente, seja com a sua participação, de monografias e relatórios, e a publicação de uma revista internacional de ciências administrativas.

COMPOSIÇÃO DO INSTITUTO

Art. 7.º O Instituto é composto de :

- a) Estados-membros representados pelos respectivos delegados no Instituto.
- b) Seções nacionais e internacionais;
- c) Membros de honra;
- d) Membros coletivos;
- e) Membros titulares com título individual.

Art. 8.º Todo Estado que aceitar as obrigações dos presentes estatutos poderá ter o seu ingresso, como membros do Instituto, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 9.º A qualidade de membro de honra do Instituto poderá ser conferida pelo Conselho de Administração, por proposta do Comitê Executivo, a tôdas as pessoas que, por seus trabalhos ou por meio do seu apoio, tenham trazido uma colaboração excepcional à realização das finalidades do Instituto.

Art. 10. a) As seções nacionais designarão os seus membros;

b) Nos países onde não exista seção nacional, os membros titulares de título individual serão escolhidos dentre as personalidades de primeiro plano que sejam conhecidas por sua atividade científica ou profissional no domínio administrativo;

c) Os funcionários internacionais em serviço num país onde não haja sede de seção internacional, poderão, da mesma maneira, ser nomeados membros titulares, nas condições do parágrafo b) acima;

d) Os membros titulares de título individual serão eleitos pelo Comitê Executivo por maioria de votos.

Art. 11. a) O Comitê Executivo poderá conferir a qualidade de membro coletivo a instituições ou associações devidamente constituídas que tenham, no plano internacional, finalidades análogas ou idênticas às do Instituto;

b) Subordinado a prévia aprovação da seção nacional interessada, o Comitê Executivo poderá conferir a qualidade de membro coletivo a instituições ou associações devidamente constituídas que tenham, no plano nacional, finalidades idênticas ou análogas às do Instituto;

c) Os membros coletivos serão representados no seio do Instituto nas condições determinadas pelo Conselho de Administração.

Art. 12. Os Estados-membros, as seções nacionais, as seções internacionais, os membros titulares ou coletivos que não hajam contribuído com as suas quotas completas durante dois anos consecutivos serão considerados demissionários e receberão notificação nesse sentido do Comitê Executivo. O Comitê Executivo poderá, todavia, em casos excepcionais, conceder um prazo adicional para o pagamento, determinando a sua duração e as condições para o mesmo.

DAS SEÇÕES

Art. 13. Quando os membros titulares de título individual de um mesmo país forem em número de dez, poderão, depois de aprovação do Comitê Executivo, constituir-se em seção nacional, sob a condição de que se comprometerão a cumprir os presentes estatutos.

Poderá ser aprovada, como seção nacional, pelo Comitê Executivo, uma associação já constituída num país onde não existe seção nacional e que corresponda às finalidades do Instituto. As modalidades para a sua constituição serão determinadas por regulamentação do Conselho de Administração.

Art. 14. Nas cidades ou países onde houver sede de um ou mais escritórios executivos das Nações Unidas, de organizações especializadas ou de outros organismos intergovernamentais, um grupo de funcionários internacionais, em número de dez, qualquer que seja a sua nacionalidade, poderá constituir, com a aprovação do Comitê Executivo, seções internacionais, comprometendo-se a submeter-se aos presentes estatutos e nas condições determinadas por regulamento do Comitê Executivo.

Art. 15. As seções nacionais e internacionais elegerão a sua diretoria. Darão conhecimento ao Comitê Executivo, todos os anos, da composição da sua diretoria e da lista dos seus membros. Cada três anos dirigirão ao Comitê Executivo um relatório pormenorizado das suas atividades durante o último triênio.

Os delegados dos Estados-membros e dos membros coletivos, assim como os membros de honra fazem parte, por direito, da seção nacional a que pertencem.

Art. 16. As seções nacionais e internacionais terão qualidade para, no quadro regional ou fora dêle, com prévia aprovação do Comitê Executivo, organizar reuniões comuns, a fim de estudar certos aspectos das ciências e práticas administrativas.

DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

Art. 17. Os órgãos do Instituto são :

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Comitê Executivo;
- d) Os Serviços Administrativos.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18. a) A Assembléia Geral se reunirá cada três anos, ao mesmo tempo que o congresso;

b) A Assembléia Geral é constituída pelos delegados oficiais dos Estados-membros, pelos membros de honra, pelos membros das seções nacionais e internacionais, pelos membros titulares de título individual e pelos delegados dos membros coletivos;

c) Poderá ser convocada uma assembléia geral extraordinária pelo Comitê Executivo, por maioria de votos, se essa convocação fôr solicitada em requerimento assinado pela metade, pelo menos, dos delegados dos Estados-membros, das seções nacionais e seções internacionais.

Art. 19. Dois meses antes da abertura da sessão, o Comitê Executivo informará todos os membros, do local, data e ordem do dia da Assembléia Geral. A ordem do dia compreenderá notadamente os seguintes itens:

a) Relatório do Comitê Executivo sôbre as atividades do Instituto;

b) Relatório de contas e orçamentos;

c) Relatório sôbre a atividade das seções nacionais e internacionais;

d) Consulta relativa à fixação do local e data do congresso e assembléia geral seguintes.

Art. 20. A Assembléia Geral se pronunciará por maioria de votos sôbre os pontos submetidos ao seu exame.

Um regulamento estabelecido pelo Conselho de Administração, determinará as condições em que deverá ser exercido o direito de voto no seio da Assembléia Geral.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. O Conselho de Administração se reunirá ao menos uma vez por ano:

a) E' encarregado de determinar a orientação dos trabalhos do Instituto. A aplicação do plano de trabalho do Instituto é confiado ao Comitê Executivo;

b) Determina as modalidades de ação dos diversos serviços do Instituto;

c) Forma os comitês permanentes a fim de realizar os objetivos do Instituto e nomeia os seus presidentes;

d) Tem qualidade para tomar tôdas as medidas e tôdas as iniciativas julgadas oportunas, no que concerne o Instituto;

e) Aprova o orçamento anual e, eventualmente, o orçamento retificador;

f) Dá quitação de contas baseado no relatório anual dos comissários de contas, que designa.

Art. 22. O Conselho de Administração compreende:

a) O Presidente do Instituto;

b) Um representante de cada Estado-membro do Instituto;

c) Um representante de cada uma das seções nacionais, designado pela respectiva seção;

d) Um representante de cada uma das seções internacionais, designado pela respectiva seção;

e) O Presidente de cada um dos comitês permanentes do Instituto ou o seu delegado.

O Conselho de Administração pode convidar representantes de organizações internacionais que tenham interesses comuns com o Instituto para assistir às suas sessões.

A título transitório, os atuais vice-presidentes continuarão a fazer parte do Conselho, como membros, durante seis anos, se dêle não fizerem parte como membros por outro título qualquer.

O Diretor-Geral dos Serviços Administrativos e o Tesoureiro do Instituto assistirão às sessões do Conselho de Administração.

Art. 23. O Conselho de Administração elegerá, em escrutínio secreto, o Presidente do Instituto, dentre os seus membros, com mandato pelo prazo de três anos.

O Presidente do Instituto presidirá o Conselho de Administração e o Comitê Executivo.

As suas funções, assim como as dos membros do Conselho de Administração, continuarão a ser exercidas até as eleições estatutárias.

O Presidente só poderá ser reeleito uma vez.

Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do Conselho de Administração será cometida ao Vice-Presidente por êle designado ou, em falta de designação, ao Vice-Presidente mais antigo.

Art. 24. O Conselho de Administração elegerá quatro vice-presidentes com mandato pelo prazo de três anos.

No caso em que o Presidente não seja cidadão do país em que esteja situada a sede do Instituto, um dos vice-presidentes será eleito pelo Conselho de Administração, dentre uma lista de três nomes apresentada pela seção nacional do país em que esteja situada a sede do Instituto.

Os outros vice-presidentes serão escolhidos no seio do Conselho de Administração, por um período de três anos, podendo ser reeleitos apenas uma vez.

Entretanto, quando da entrada em vigor dos presentes estatutos, um dos três primeiros vice-presidentes, eleitos pela aplicação do disposto na alínea precedente, poderá ser reeleito duas vêzes. A escolha será feita por sorte.

Art. 25. a) Exceto quando haja disposição em contrário nos presentes estatutos, as decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos. Em caso de igualdade de votos na apuração, prevalecerá o voto do Presidente;

b) Os Estados-membros, as seções nacionais e as seções internacionais disporão cada uma de um voto, e os membros nomeados com título pessoal disporão igualmente de um voto cada.

DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 26. O Comitê Executivo:

a) E' encarregado da direção e do controle direto dos negócios do Instituto;

b) E' encarregado da execução das decisões e das diretrizes do Conselho de Administração;

c) E' encarregado das decisões sobre o que concerne a gestão dos negócios do Instituto, no intervalo das sessões do Conselho de Administração e apresentará, cada ano, a êste último, o orçamento da receita e da despesa para o ano seguinte;

d) Recebe os relatórios do Diretor-Geral e as contas do Tesoureiro;

e) Autoriza o Presidente a levar a termo ações judiciárias em nome do Instituto.

Em caso de circunstâncias imprevistas, o Comitê Executivo poderá, sujeito a ratificação pelo Conselho de Administração, determinar o pagamento de uma despesa não prevista ou excedente dos créditos votados.

Art. 27. O Comitê Executivo compreende:

a) O Presidente do Instituto;

b) Os quatro Vice-Presidentes do Conselho de Administração, que são também Vice-Presidentes do Comitê Executivo;

c) Os presidentes dos comitês permanentes do Instituto ou seus delegados.

Se um membro do Comitê Executivo se achar na impossibilidade de assistir a uma sessão, êle poderá fazer-se representar por outro membro do Instituto que não faça parte do Comitê Executivo.

O Comitê Executivo poderá completar-se com quatro representantes, no máximo, de seções nacionais ou internacionais às quais não pertençam o Presidente ou os Vice-Presidentes.

Êsses membros serão convocados pelo Presidente na medida necessária para assegurar a presença de um número mínimo de sete membros.

O Diretor-Geral dos Serviços Administrativos e o Tesoureiro assistirão às reuniões do Comitê Executivo.

Os antigos presidentes poderão assistir às reuniões do Comitê Executivo.

Art. 28. a) O Comitê Executivo se reunirá em sessão ordinária ao menos uma vez por ano, em época que determinar; poderá ser convocada uma sessão extraordinária a qualquer momento pelo Presidente, ou no caso de o requerer a maioria dos seus membros e, neste caso, o Presidente fixará a data e o local da reunião;

b) As decisões do Comitê Executivo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de igualdade na apuração de votos, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 29. O Presidente supervisionará a execução das decisões do Conselho de Administração e do Comitê Executivo. Os sumários ou cópias dessas decisões serão assinados pelo Presidente e pelo Diretor-Geral. Em caso de impedimento ou ausência do Presidente, êste será substituído pelo Vice-Presidente designado na forma do artigo 23.

O Presidente controlará as atividades dos diversos serviços do Instituto; convocará o Conselho de Administração e o Comitê Executivo e determinará a ordem do dia dessas reuniões.

O Presidente representará o Instituto na justiça e em todos os atos da vida civil.

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 30. Os Serviços Administrativos serão dirigidos por um Diretor-Geral, que trabalhará em regime de tempo integral, subordinado à autoridade do Comitê Executivo e do Presidente. O Diretor-Geral é responsável pelo funcionamento dos Serviços; é nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração, que lhe dará a orientação a seguir.

De acôrdo com as decisões do Comitê Executivo o Diretor-Geral nomeará o pessoal necessário à execução dos serviços, em concordância com o Presidente.

Art. 31. A nomeação e exoneração do Tesoureiro são atribuições do Conselho de Administração. O Tesoureiro terá sob sua responsabilidade pessoal a gestão dos recursos do Instituto. E' encarregado de fazer a coleta das quotas e dos diversos créditos do Instituto, assim como do pagamento das despesas, dentro dos limites dos créditos orçamentários e com reserva quanto à aplicação do disposto na última alínea do artigo 26.

As condições do exercício de suas funções serão objeto de um regulamento a ser estabelecido pelo Comitê Executivo. Durante o mês de janeiro o Tesoureiro prestará contas da sua gestão no ano precedente.

O Tesoureiro poderá receber uma remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

DO CONGRESSO

Art. 32. O Congresso se reunirá cada três anos para deliberar sobre as questões de ciência e de práticas administrativas que o Comitê Executivo tenha trazido à ordem do dia.

Art. 33. A organização de cada congresso obedecerá a um regulamento interno estabelecido pelo Comitê Executivo.

DOS RECURSOS DO INSTITUTO

Art. 34. Os recursos do Instituto compreendem:

- a) As quotas dos Estados-membros;
- b) As quotas das seções nacionais e internacionais;
- c) As quotas dos membros titulares individuais e coletivos.

As quotas serão fixadas pelo Conselho de Administração.

As quotas dos Estados-membros, quando da entrada em vigor dos presentes estatutos, não poderão ser inferiores ao seu montante atual, exceto em casos excepcionais, assim reconhecidos pelo Conselho de Administração;

d) A remuneração dos serviços prestados a países ou organizações internacionais e nacionais, o produto da venda de publicações, as doações, legados ou subvenções de Estados, de organismos privados ou de particulares.

Art. 35. Os membros do Instituto, assim como aqueles que deixem de fazer parte do mesmo, seja por falecimento ou por outra razão qualquer, e seus herdeiros e sucessores não terão direito algum sobre o ativo do Instituto.

REGULAMENTO PARA APLICAÇÃO

Art. 36. O Conselho de Administração estabelecerá o regulamento que determinará as condições para aplicação dos presentes estatutos.

DISSOLUÇÃO

Art. 37. A dissolução do Instituto será sentenciada pelo Conselho de Administração, especialmente convocado para esse fim, por maioria de dois terços dos membros presentes ou representados.

Essa maioria é calculada na forma prevista na alínea *b* do artigo 25.

Art. 38. Em caso de dissolução, os fundos que constituam o ativo líquido do Instituto serão transferidos, por deliberação do Conselho de Administração, a uma instituição de finalidades análogas ou terão o destino que fôr considerado de acordo com as finalidades do Instituto.

O Conselho de Administração, pronunciando-se pela liquidação, nomeará um liquidante, ou uma comissão liquidante, cuja ação ficará subordinada às disposições das leis belgas relativas a sociedades comerciais.

REVISÃO DOS ESTATUTOS

Art. 39. a) Os presentes estatutos poderão ser modificados pelo Conselho de Administração, por proposta do Comitê Executivo ou por solicitação da maioria do conjunto de Estados-membros, seções nacionais e seções internacionais;

b) As propostas de modificações deverão ser transmitidas por escrito ao Presidente, com antecedência suficiente para que possam ser submetidas ao exame do Comitê Executivo e para que o texto possa ser comunicado a todos os membros pelo menos dois meses antes da reunião do Conselho de Administração em que deverão ser examinadas as mesmas propostas;

c) Todas as modificações deverão ser feitas por um mínimo de dois terços do total dos votos apurados, conforme as disposições do artigo 25 dos presentes estatutos;

d) As modificações dos estatutos aprovadas pelo Conselho de Administração entrarão imediatamente em vigor, mas não se tornarão definitivas senão depois de ratificação pela Assembléia Geral.

Art. 40. Os presentes estatutos entrarão em vigor dez dias depois da sua publicação como anexo ao "Moniteur Belge".

Art. 41. Serão consideradas válidas a convocação, as reuniões e as decisões do Conselho de Administração que tiveram lugar em conformidade com os presentes estatutos, porém, anteriormente à sua publicação.